

de cumpridas as formalidades determinadas no § único do artigo 3.º

Art. 5.º As isenções constantes do artigo 45.º do decreto n.º 8:719, de 17 de Março de 1923, não aproveitam ao imposto sobre aplicação de capitais a que se referem os artigos 1.º e 2.º, ficando sujeitos àquele imposto os sócios gerentes das sociedades por cotas.

Art. 6.º As taxas do artigo 2.º da tabela geral do imposto do selo, aprovada pelo decreto n.º 21:916, de 28 de Novembro de 1932, a cobrar sobre os títulos cujo valor seja modificado por virtude do disposto nos artigos 1.º e 2.º deste decreto, incidem apenas sobre a importância do aumento realizado.

Art. 7.º As dúvidas que surgirem na execução deste decreto serão resolvidas por despacho do Ministro das Finanças.

Art. 8.º Este decreto entra imediatamente em vigor.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 12 de Outubro de 1943. — **ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA** — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Adriano Pais da Silva Vaz Serra* — *João Pinto da Costa Leite* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Duarte Pacheco* — *Francisco José Vieira Machado* — *Mário de Figueiredo* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Administração Geral dos Correios, Telégrafos
e Telefones

Direcção dos Serviços Industriais

Portaria n.º 10:510

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Obras Públicas e Comunicações, que, ao abrigo das disposições do n.º 2.º do artigo 31.º do decreto n.º 5:786, de 10 de Maio de 1919, e nos termos do artigo 4.º do decreto-lei n.º 23:440, de 4 de Janeiro de 1934, sejam criados e postos em circulação, cumulativamente com os selos em vigor, selos de franquia postal comemorativos do 1.º Congresso Nacional de Ciências Agrárias, com as dimensões de 37 por 22 milímetros, das taxas e cores seguintes e nas quantidades indicadas:

\$10 — azul	4.000:000
\$50 — vermelho	14.000:000

Ministério das Obras Públicas e Comunicações, 12 de Outubro de 1941. — O Ministro das Obras Públicas e Comunicações, *Duarte Pacheco*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

10.ª Repartição da Direcção Geral
da Contabilidade Pública

Decreto n.º 33:129

Com fundamento no disposto no § 1.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, e no artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. São transferidas no orçamento do Ministério da Educação Nacional para o ano económico de 1943 as seguintes importâncias:

CAPÍTULO 3.º

Direcção Geral do Ensino Superior e das Belas Artes

Instrução universitária

Universidade de Coimbra

Faculdade de Ciências

Despesas com o material:

Do artigo 136.º — Aquisições de utilização permanente:

1) Móveis	7.000\$00
---------------------	-----------

Para o artigo 138.º — Material de consumo corrente:

2) Artigos de expediente e diverso material não especificado	7.000\$00
--	-----------

Universidade do Porto

Faculdade de Engenharia

Despesas com o material:

Do artigo 405.º — Aquisições de utilização permanente:

1) Móveis	5.000\$00
---------------------	-----------

Para o artigo 407.º — Material de consumo corrente:

3) Artigos de expediente e diverso material não especificado	5.000\$00
--	-----------

Este decreto foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos da parte final do artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 12 de Outubro de 1943. — **ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA** — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite* — *Mário de Figueiredo*.